ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1386 de 14 de junho de 1991.

"Considera Zona Urbana da Região Administrativa de Santa Luzia- R.A.I. e de Interesse Social, a área que específica e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerada Zona Urbana da Região Administrativa de Santa Luzia - R.A.I, a gleba de terras situada na Fazenda Maravilha- Maria D'Abadia, confinada pelos seguintes limites e confrontações:

"A partir de um marco junto ao valo divisório com a gleba de terras do Banco do Brasil S/A, na divisa com a área de terras do casal Dr. Paulino Lobo Filho e Nicéia Carneiro Lobo, seguindo daí, na direção magnética de 07º30' NO, limitando-se a direita com a área de terras do casal Paulino Lobo Filho e Nicéia Carneiro Lobo, vai até outro marco cravado junto ao rego velho, deste marco defletindo-se a esquerda, seguindo pelo leito do rego velho afora, nas direções de NO e SO, limitando-se a direita com a área de terras da gleba Falcão, vai até outro marco cravado junto a cava da estrada de rodagem na divisa com terras de propriedade de Dr. Jofre Mozar Parada, deste marco defletindo-se a esquerda, seguindo o rumo magnético de 45º SO, limitando-se a direita com terras do Dr. Jofre Mozar Parada, vai até outro marco cravado a 65,00 metros de distância deste marco, defletindo-se a esquerda, seguindo a direção magnética de 18º NE, limitando-se ainda a direita com as mesmas terras do Dr. Jofre Mozar Parada, vai até alcançar outro marco cravado aos 800,00 metros de distância; deste marco, defletindo-se a direita seguindo a direção magnética de 30º SO, limitando-se ainda a direita com terras do mesmo Dr. Jofre Mozar Parada, vai até outro marco cravado a 28,00 metros de distância; deste marco, defletindo-se a es

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

querda, seguindo a direção magnética de 24°SE, atravessando a [illegible] Rua, vai até outro marco cravado junto ao valo divisório do loteamento Kennedy, a 40,00 metros de distância; deste marco, defletindo-se a esquerda, seguindo pelo veio d'agua do valo divisório afora na direção de NE limitando-se a direita com terras de propriedade do loteamento Kennedy, vai até alcançar o marco divisório da gleba de terras do casal Dr. Paulino Lobo Filho e Nicéia Carneiro Lobo, ponto de partida deste limites, perfazendo a área de 288.333,00 m2".

Art. 2°- Fica ainda considerada de Interesse Social, para efeito de implantação de Conjunto Habitacional, a área descrita no Art. 1° da presente Lei.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de junho de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO_ 1° Secretário

OSCAR BRAZ JUNIOR- 2° Secretário.

nmb.